



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.686/2025

"Autoriza O Poder Executivo a Conceder Desconto no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Estabelecendo o Calendário Anual de Arrecadação para o Exercício de 2025 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2025 no percentual de 20% (vinte por cento), aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 11 de agosto de 2025;

Art. 2º - O desconto de que trata o artigo anterior, terá abrangência no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano somente para o exercício de 2025, com pagamento de quota única até a data do vencimento previsto.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2025, poderá ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos previstos para os dias 11.08.2025 (1ª parcela); 10.09.2025 (2ª parcela); 10.10.2025 (3ª parcela) e 10.11.2025 (4ª parcela).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.283/2013.

Pequeri, 04 de Fevereiro de 2025.

Glauco Braga Fávero
Prefeito Municipal de Pequeri - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001

EM 04/02/2025

ASS